



MPV 975
00060

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.



SF/20577.08522-05

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º da Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, sob a supervisão do Ministério da Economia, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito por meio da disponibilização de garantias e de preservar empresas, trabalhadores autônomos, profissionais liberais, sociedades cooperativas, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos com atuação nas áreas de saúde, educação e assistência social, nos termos da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, ou em processo de certificação, diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19), para a proteção de serviços essenciais, empregos e renda.
§ 1º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito é destinado a trabalhadores autônomos, profissionais liberais, sociedades cooperativas, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos com atuação nas áreas de saúde, educação e assistência social, nos termos da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, ou em processo de certificação e empresas, desde que as pessoas físicas e jurídicas referidas tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta não superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
§ 2º
.....”
(NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020, destina-se a facilitar o acesso ao crédito exclusivamente a empresas de pequeno e médio porte, todavia, deixa de contemplar uma parcela considerável de pessoas e entidades que também necessitam de tal medida para sua própria sobrevivência diante da crise pandêmica em que nos encontramos.

Assim, a presente emenda modificativa visa a incluir no rol de beneficiários da MPV nº 975, de 2020, ao lado das pequenas e médias empresas:

- ✓ os trabalhadores autônomos;
- ✓ os profissionais liberais;
- ✓ as sociedades cooperativas;
- ✓ as organizações sem fins lucrativos com atuação nas áreas de saúde, educação e assistência social e;
- ✓ as microempresas e microempreendedores individuais.

Afigura-se necessário incluir tais pessoas e entidades porque elas também estão à beira do colapso e necessitam de acesso facilitado a recursos financeiros para continuarem a funcionar ou sobreviver.

Assim, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda modificativa à MPV nº 975, de 1º de junho de 2020, por medida de justiça e em prol do desenvolvimento econômico.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2020.

SENADOR FLAVIO ARNS
(REDE/PARANÁ)



SF/20577.08522-05